

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Abril de 1991. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 37/SASAS/91

A medicina tradicional chinesa ocupa um lugar importante no conjunto dos cuidados de saúde prestados no Território, a ela recorrendo uma percentagem muito significativa da população de Macau.

Como em todas as medicinas ditas tradicionais, existe aqui também uma grande ligação cultural aos hábitos e condições da população que, por séculos de experiência, com ela convive de forma mais benigna ou menos afrontada do que com a medicina científica que hoje se pratica.

O reconhecimento deste facto e, ainda, as grandes potencialidades de algumas das terapêuticas em uso, recomendam, particularmente, a utilização deste tipo de medicina nos cuidados de saúde primários, facto que a O.M.S. não deixou de sublinhar nos seus programas para o triénio em curso e que o Governo reconheceu ao lançar, ainda recentemente, consultas de medicina tradicional nos centros de saúde.

Como em todas as medicinas tradicionais, no entanto, subsiste também, neste caso, alguma confusão de conceitos, práticas e terapêuticas a que urge pôr termo, regulamentando de forma clara, precisa e inequívoca, o quem, o como e o quando da sua prática, à semelhança, aliás, do que se encontra já feito noutros países da região e a O.M.S. recomendou no caso de Macau.

Nesta perspectiva, aquando da elaboração do Decreto-Lei n.º 58/90/M, que regula o exercício da profissão e actividade farmacêuticas em Macau, logo se previu a necessidade de elaborar legislação específica para a medicina tradicional chinesa, legislação que deve também abranger o exercício da actividade de prestação de cuidados de saúde pelos seus diversos praticantes.

Para tanto, torna-se necessário, antes de mais, efectuar um levantamento aprofundado das condições, técnicas e currículos, recomendados para a prática desta medicina nas suas diversas vertentes, bem como determinar, com segurança, os produtos que devem ser usados e aqueles cuja aplicação se pode revelar perigosa.

Dado o exposto e atenta a relativa urgência no início deste estudo, determino:

1. A criação de um grupo de trabalho para efectuar, nos termos e com os objectivos adiante mencionados, um estudo sobre medicina tradicional chinesa.

2. O estudo, que deverá ser presente no prazo máximo de sessenta dias, deve conter uma análise e recomendações sobre:

- a) *Curriculum* a exigir aos médicos de medicina tradicional;
- b) *Curriculum* exigível aos mestres de medicina tradicional;
- c) Distinção dos actos praticáveis por uns e outros;
- d) Descrição e inventariação das diversas terapêuticas em uso e das patologias correspondentes aos tratamentos;
- e) Averiguação da existência de casos, situações, patologias ou doentes, em que não será aconselhável o uso ou aplicação desta medicina;
- f) Classificação das plantas e produtos usados.

3. O grupo de trabalho é constituído pelo licenciado em medicina dr. Huang Yong Kai, que coordenará e pelo licenciado em farmácia Loi Seong Chon.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 4 de Abril de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 29 de Abril de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Despacho n.º 5/SAEAC/91

Na sequência do contrato de adjudicação de sistema informático à Firma de Computadores Heng Va Co., tornando-se agora necessário celebrar o respectivo contrato de manutenção;

No uso da faculdade que me foi conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 194/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director do Serviço de Administração e Função Pública, licenciado Manuel Gameiro, a competência para:

a) Outorgar, em nome da Administração do Território, o instrumento público relativo à celebração do contrato de manutenção de equipamentos, suportes lógicos e demais material adjudicado à Firma de Computadores Heng Va Co.;

b) Nomear o funcionário que, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, servirá de oficial público na celebração do contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 22 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 29 de Abril de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Rui Simões*.